



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 9/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0031196/2023-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Regina Bilac Pinto CPF/CNPJ: 022.720.837-49

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 299 Bairro: Centro

Município: Rio de Janeiro UF: MG CEP: 20020-000

Telefone: (38) 3676-3612 E-mail: carbonell@clave.agr.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro Área Total (ha): 1.397,9764

Registro nº 2736 ; 15979 Município/UF: UNAÍ- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-15B3.FB4B.BAA2.4197.B7E8.AAED.EDDA.CD19

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0444	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6744	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,0444	ha	23 K	256300	8197661
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6744	ha	23K	256479	8197830

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	Reforma maçoço de barramento	1,7188

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	stricto sensu		1,7188

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	85,89	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023

Data da vistoria: 27/11/2023

Data das informações complementares: 27/11/2023

Data do Recebimento das informações complementares: 17/01/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/2024.

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0031196/2023-62, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0444 ha, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,6744 ha, Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a reforma de um barramento para manutenção das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área em estudo está localizada no Município de Unaí-MG. O acesso a propriedade dá-se Partindo de Unaí sentido Garapuava pela Rodovia LMG-628,72,3 km.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3170404-15B3.FB4B.BAA2.4197.B7E8.AAED.EDDA.CD19

- Área total: 1.397,9764

- Área de reserva legal: 167,3992

- Área de preservação permanente: 40,6112 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.113,3701 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 263,6706 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma tularidade MG-3170404-F81BA8C534EB45E4AC91A5392ED946A7 (114,43 ha)

Compensada em imóvel rural de outra tularidade

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-15B3.FB4B.BAA2.4197.B7E8.AAED.EDDA.CD19, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As áreas de APP, Necessitam de recuperação.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0031196/2023-62, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 0,6744 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,0444, na propriedade Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG. A vistoria teve por objetivo avaliar a reforma de um barramento para manutenção das atividades de agricultura irrigada no empreendimento.

TAXA DE EXPEDIENTE

Taxa de Expediente: R\$ 634,65 pago em 01/09/2023

Taxa de Expediente: R\$ 629,61 pago em 01/09/2023

Valor Total Recolhido Referente à Taxa de expediente: R\$ 1264,26

TAXA FLORESTAL

Taxa Florestal: R\$ 605,67 pago em : 01/09/2023

Valor total recolhido referente à Taxa Florestal: R\$ 605,67 (Lenha de origem nativa)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128644 - 23128643

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas

junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: especial
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na classe 1, critério locacional 0, modalidade Não passível de Licenciamento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais
- Atividades licenciadas: Culturas anuais
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 27/11/2023, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, localizada no Município de Unaí-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Empreendedor e representantes da consultoria ambiental. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,6744 hectares em caráter emergencial para recuperação do talude, conforme solicitado pelo processo SEI! Nº 2100.01.0031196/2023-62, protocolado em 14 de junho de 2022, “em função de reparos em Barramento para executar algumas ações nos taludes de estrutura para se mantenha a barragem estável, tais como: roçagem das gramíneas e remoção da vegetação de alguns exemplares arbóreos e arbustivos para posterior conformação do solo local a fim de evitar danos ambientais em maiores proporções.

O acesso a Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro é pela rodovia Br 251 km 939. A coordenada geográfica da sede do empreendimento é: Latitude 16° 17' 04,6"S e Longitude 47° 16' 59,4"W.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feita análise nas informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feita uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de ofício, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

o presente processo trata-se do pedido de intervenção em 1,7188 ha para a reforma dos barramentos denominados Barragem 03 nas coordenadas Latitude 16° 17' 30"S Longitude 47° 16' 19"W e na Barragem 04 nas coordenadas Latitude 16° 17' 19,2"S Longitude 47° 16' 51,1"W, que se encontram no Córrego Inácio Preto, que necessitavam executar obra em caráter emergencial para consertar o maciço dos barramentos que estavam classificadas com risco de ruptura iminente por possibilidade de galgamento ou overtopping que acontece quando a água contida no reservatório ultrapassa a crista da barragem e acaba levando o maciço à ruptura parcial ou total. A Intervenção ocorreu em 0,6744 ha de cerrado e 1,0444 ha em área de APP, sendo, no barramento 3 necessitou ocorrer a intervenção em 0,3938 ha em APP e 0,3938 ha e no barramento 4 necessitou ocorrer a intervenção em 0,2806 ha em APP e 0,7199 há.

A intervenção em 1,7188 ha gerou a quantidade de 85,89 m³ de lenha que irão ser utilizados no empreendimento.

De acordo com o documento (77635185) o responsável técnico do empreendimento afirma que não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual na área da intervenção.

Do Empreendimento

O empreendimento é constituído pelas certidões de registro de imóveis, matrículas nº 2736 ; 15979 com área total de 1.397,9764 ha, a área medida na planta topográfica é a mesma. A Reserva Legal encontra-se averbada com área de 167,40 ha.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 1.113,3701 ha de área consolidada, 263,6706 ha de remanescente de vegetação nativa, 40,6112 ha de APP, 167,3992 ha de Reserva Legal.

Do requerimento de Intervenção

A intervenção requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

em 0,6744 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,0444 ha, o objetivo da intervenção é a instalação da atividade de agricultura.

A intervenção ambiental ocorreu para executar obra em caráter emergencial para consertar o maciço de duas barragens que estavam classificadas com risco de ruptura iminente por possibilidade de galgamento ou overtopping que acontece quando a água contida no reservatório ultrapassa a crista da barragem e acaba levando o maciço à ruptura parcial ou total.

A atividade principal do empreendimento é a agricultura.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Do Licenciamento ambiental

O enquadramento da atividade e a classificação apresentada no campo 5 do requerimento apresentado descreveu somente a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1.

Classe: 1

Critério Locacional: 1

Modalidade: Não passível

Do Cadastro Ambiental Rural - CAR

O empreendimento Fazenda Unai-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro possui cadastro CAR MG-3170404-15B3.FB4B.BAA2.4197.B7E8.AAED.EDDA.CD19.

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da região pode ser classificado como plano a suavemente ondulado, variando entre 890 a 900 metros de altitude. No empreendimento, o relevo é predominantemente plano, com altitude de 900 metros

- Solo: Pelas observações “in loco”, predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. Os Latossolos são solos homogêneos, com pouca diferenciação entre horizontes. São normalmente profundos e bem drenados, uma característica comum é a acidez, requerendo manejo adequado na sua correção e adubação fertilizante.

- Hidrografia: O empreendimento está implantado nas margens do córrego Inácio Preto e pertencentes a micro bacia hidrográfica do Rio São Marcos contribuinte da Bacia do Rio Paranaíba, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos PN1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Dentre as fisionomias que compõem a vegetação do bioma Cerrado, predominam na área do empreendimento, o Cerrado sentido restrito, seguido de veredas e trechos de Mata de Galeria que acompanham os cursos d'água, destinados as áreas de preservação permanente. A fitofisionomia de ocorrência no local requerido para intervenção, onde se pretende realizar a supressão, é o Cerrado Sentido Restrito. Este se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações

irregulares e retorcidas, com arbustos e subarbustos dispostos de maneira esparsa (Ribeiro & Walter, 1998). Dentre as espécies que ocorrem no local de intervenção, destacam-se: Terminalia argentea (Capitão), Psidium myrsinites (Araçazinho), Hymenaea courbaril (Jatobá), Inga sessilis (Ingá) e Anadenanthera peregrina (Angico branco). Das espécies constantes na lista das ameaçadas de extinção, nenhuma ocorre na referida área.

- Fauna: Na região existem aves, mamíferos, peixes, répteis, anfíbios e invertebrados representativos da fauna local. As principais espécies presentes na região do empreendimento são: Tupinambis teguixin (Teiú), Tropicus Torquato (Lagarto), Crotalus durissus (Cascavel), Boa constrictor (Jibóia), Theristicus caudatus (Curicaca), Mimus sp. (Sabiá), Coragyps atratus (Urubu da Cabeça Preta), Ara ararauna (Arara-amarela), Brotogeris tirica (Periquito), Rhea americana (Ema), Furnarius rufus (João de barro), Cyanocorax chrysops (Gralha), Alouatta guariba (Guariba), Didelphis albiventris (Gambá-de-orelha-branca), Lycalopex vetulus (Raposa-do-campo), Canis lupus familiares (Cão doméstico), Tapirus terrestres (Anta), Cerdocyon thous (Cachoro do mato) desses, nenhuma se encontra na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (Portaria nº - 444, de 17 de dezembro de 2014).

4.4 Alternativa técnica e locacional: A área escolhida situa-se em um local onde a área requerida haverá menor supressão dos indivíduos arbóreos, o que favorece a manutenção e instalação com o mínimo de impactos possíveis. Dessa forma a partir dessas observações, pode-se concluir que os acessos, em função das características locais, seguem a melhor alternativa técnica locacional, pois se localizam nos trechos que representam menor intervenção ambiental possível, dentro dos limites de segurança operacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de alimentos, proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as

competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 0,6744 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 1,0444 na propriedade Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG, visando a manutenção das atividades agrícolas na propriedade requerido pelo Empreendedor *Regina Bilac Pinto*, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi elaborado projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PRAD) como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente conforme documento 80952372, acompanhado dos respectivos memoriais descritivos com área total de 1,0948 ha, que está parcialmente com a superfície desnuda. A reconstituição do estrato arbóreo será realizada por meio de plantios de reflorestamentos.

Foi apresentado projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) da área definida como de APP das barragens que se apresentam sem o extrato arbóreo suficiente para formação de maciço florestal, conforme documento: 80952370.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Lousada
MA SP: 01559195630

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, Servidor (a) Público (a), em 04/03/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80961047** e o código CRC **D71AC39F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031196/2023-62

SEI nº 80961047